



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

### 1. DADOS DO PROCESSO

1.1. SEI nº: 0017741-96.2022.6.05.8000

#### 1.2. Equipe de Planejamento da Contratação

**Gestor:** Railton Carvalho Brasileiro - COSAD

**Integrante Demandante:** Luis Claudio Queiroz Coni - SEAD

**Integrante Administrativo:** Daniela Brandão Cardoso - SEAD

**Integrante Técnico:** Paulo Sérgio Santana Magalhães - SEAD

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Garantir a limpeza e conservação das dependências físicas das unidades da Justiça Eleitoral localizadas no interior do Estado da Bahia, tendo como objetivos primordiais o zelo e a conservação do espaço físico utilizado e dos bens patrimoniais dispostos no local, a fim de oferecer condições satisfatórias de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que trabalhem e/ou frequentem o espaço.

#### 2.1. Justificativa

A contratação dos serviços de limpeza, conservação e higiene de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos (material de higiene e de limpeza), equipamentos necessários e ainda com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação aplicável, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene. Faz-se necessária a contratação para a execução indireta dos serviços em comento em face da inexistência de mão de obra para a realização dos serviços nos quadros funcionais típicos no TRE/BA.

#### 2.2. Resultados pretendidos

Atender a necessidade de limpeza dos ambientes de trabalho de forma contínua, especialmente em razão de:

- I. Inexistir quadros funcionais típicos no TRE/BA para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes;
- II. Promover a economicidade na contratação dos serviços em questão, pois a Administração, ao terceirizar suas atividades meio, foca sua atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público e qualidade na prestação do serviço a sociedade.

#### 2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional

- Aperfeiçoar a Governança e a Gestão Administrativa
- Promover a sustentabilidade ambiental



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para atendimento das necessidades das unidades da Justiça Eleitoral no interior do estado da Bahia são os seguintes:

- I. Os serviços de limpeza, conservação e higiene a serem executados foram contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 10.520, de 17/02/2002, o Decreto nº 5.450/2005, de 31/05/2005, o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a **Lei 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações**, assim como as demais normas legais e regulamentares.
- II. Prestação de serviços de limpeza, conservação e higiene, sob o regime de tempo parcial, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários, pois implica vantagem para Administração;
- III. Não foi permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza, asseio e conservação. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.
  - conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 — Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado revestiu-se de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:
    - Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

• No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 — Plenário e 22/2003 — Plenário. • além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui a Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004—Primeira Câmara, 1917/2003-Plenário, e 159/2003 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União —TCU.

Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

IV -Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por posto de trabalho, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço. Os serviços



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários serão prestados em favor do TRE/BA nas mesmas quantidades e endereços constantes do contrato atualmente vigente.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dadas as características dos contratos de limpeza e conservação com terceirização de mão de obra, comuns na administração pública, apresentam-se a seguir paradigmas encontrados na pesquisa de mercado junto a outros órgãos da administração:

### **(i) TRE/RJ**

Casa Limpa Dedetizadora

Objeto: prestação de serviço de operação de 74 (setenta e quatro) postos de trabalho de limpeza, asseio e conservação e demais serviços pertinentes, de prédios que abrigam os Cartórios Eleitorais, Polos de Urna fixos e Centrais de Atendimento ao Eleitor da regiões Metropolitana, Costa Verde e Médio Paraíba, Norte e Noroeste Fluminense, Centro Sul Fluminense e Serrana do Estado do Rio de Janeiro

Vigência: 01/09/21 a 31/08/22, podendo prorrogar pelo limite legal (05 anos)

Valor total: R\$ 2.064.614,76

Quantidade postos de trabalho de limpeza: 74

Valor aproximado posto de limpeza: R\$ 2.325,02

Fonte: [www.trej.jus.br](http://www.trej.jus.br)

### **(ii) DETRAN -BA**

Minuta Contratual

Valor mensal: R\$286.398,44

Valor anual: R\$23.436.781,28

Servente área adm.: 92 X R\$ 2.764,83

Servente área externa: 11 X R\$ 2.656,14

Cabo de turma: 01 X R\$ 2.816,54

Fonte: [comprasnet.ba.gov.br](http://comprasnet.ba.gov.br)

### **(iii) SESAB**

Creta Comércio e Serviços Ltda

Valor mensal: R\$ 80.851,20

Valor anual: R\$ 970.214,40

Servente adm. diurno: 6x R\$ 6.281,55

Servente adm. noturno: 6 x R\$ 7.193,65

Fonte: [saude.ba.gov.br](http://saude.ba.gov.br)

### **(iv) UFBA**

Liderança Limpeza e Conservação Ltda

Valor mensal: R\$ 669.075,84

Valor anual: R\$ 8.028.910,06

Obs: Não foram encontradas especificações do custo por posto de trabalho no contrato, TR e anexos.

Fonte: [www.ufba.br](http://www.ufba.br)

### **(v) AGERSA**

Ellu Terceirização Eirelli

Valor mensal: R\$ 4.864,66

Valor anual: R\$ 58.375,92



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**5.1. Descrever aqui as soluções encontradas:**

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza., conservação e higienização, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços.

A solução atualmente exercida pelo TRE/BA - contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de material de consumo e equipamentos por quantidade de postos de trabalho e indicação de materiais de consumo – é plenamente adaptada às necessidades indicadas nos presentes Estudos Técnicos Preliminares.

**5.2. Estimativa preliminar de preços:**

Os custos dos materiais de limpeza e higiene devem ser calculados com base no consumo histórico mensal dos fóruns/cartórios eleitorais. Como estabeleceu-se um consumo médio e os Fóruns/Cartórios Eleitorais do interior têm realidades distintas, mensalmente os fiscais do contrato devem efetuar glosa dos valores não utilizados.

A relação desses materiais também será elaborada com base no consumo histórico de cada urna deles. O preço de referência destes materiais deve levar em conta a pesquisa ser realizada pela área específica. Ressalta-se que os valores inexequíveis ou excessivamente elevados devem ser descartados através do cálculo da média e desvio-padrão da amostra. No caso de edição de norma regulamentar posterior a aprovação deste Estudo Preliminar, fica estabelecido que os valores máximos e mínimos serão os definidos na nova norma regulamentar.

**5.3. Informar os motivos que levaram à escolha da solução a ser contratada, fazendo um comparativo com as demais soluções encontradas, quando houver:**

Não houve, nos últimos anos, nenhum avanço significativo em termos de equipamentos que possam ajudar à incrementar a produtividade. O serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas, com treinamento básico.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material de limpeza e de higiene a serem executados nos imóveis do TRE/BA acima especificados, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses. Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para os serviços de limpeza, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, cabendo a empresa a disponibilização do tipo e quantitativo de material que melhor atenda a necessidade de limpeza das unidades dentro das produtividades exigidas e com adequado padrão de qualidade e dentro dos valores estimados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:

- a) as empresas do segmento de limpeza, asseio e conservação predial adquirem material em quantidade muito superior as necessidades de uma determinada unidade, visto que detem vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
- b) mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.;
- c) os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços;
- d) apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento as especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais;
- e) o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais de limpeza e de higiene por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;
- f) a grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e
- g) é comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIO PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

Não há necessidade de parcelamento da solução quanto a contratação proposta. O que se mostra necessário é a indicação de postos de serviços entre as unidades atendidas.

#### **8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SE FOR O CASO**

O TRE/BA já possui contratos de limpeza para os locais onde funcionam unidades da Justiça Eleitoral no interior da Bahia, para os quais iremos licitar, não se vislumbrando assim necessidades específicas de adequação dos ambientes.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Os serviços objeto deste Estudo Preliminar são prestados atualmente mediante Contrato nº 04/2018 com a empresa Vera Cruz Serviços Ltda ME, CNPJ 04278447/0001-88 e inserido no processo SEI nº 0061103-95.2015.6.05.8000.

Observando o contrato atual e os anteriores, identificamos riscos inerentes a contratação que podem vir a causar dificuldades nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e de gestão do contrato, especialmente quanto:

- O histórico de contratos continuados mostra a importância das exigências de qualificação econômico-financeira. Diferentemente de compra de material, por exemplo, a prestação de serviços continuados, com perspectiva de prorrogação por até 60 meses, para a qual não se vislumbra interrupção, exige cuidados extras com a qualificação econômico-financeira sem, contudo, levar em consideração índices de lucratividade e rentabilidade, preservando-se, assim, o interesse público. Uma eventual interrupção dos serviços de limpeza, por descontinuidade de operação decorrente de incapacidade financeira da contratada, colocaria em risco o bom funcionamento do Tribunal nas unidades do interior do Estado que usufruem do serviço.

### **10. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

### **11. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base no exposto acima, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento designada, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Ao final do presente estudo, concluiu-se que a contratação é viável e necessária, tendo sido evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

Railton Carvalho Brasileiro  
COSAD

Luis Claudio Queiroz Coni  
SEAD

Daniela Brandão Cardoso  
SEAD



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
FASE DA ANÁLISE - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Fase planejamento**

**RISCO 1:** Restrição orçamentária decorrente de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação

**Probabilidade:**

Baixo       Médio       Alto

**Impacto:**

Baixo       Médio       Alto

**Dano:**

Baixo       Médio       Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Remanejamento de dotações de despesas menos críticas

**Responsável:** SGS-GAB

**RISCO 2:** Formatação de serviço não fornecido pelo mercado

**Probabilidade:**

Baixo       Médio       Alto

**Impacto:**

Baixo       Médio       Alto

**Dano:**

Baixo       Médio       Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Análise da contratação vigente e das últimas contratações

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 3:**

**Probabilidade:** Inclusão no TR de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro fornecedor

Baixo       Médio       Alto

**Impacto:**

Baixo       Médio       Alto

**Dano:**

Baixo       Médio       Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Análise da contratação vigente e das últimas contratações e análise do mercado

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:**

**Probabilidade:** Não inclusão no TR de obrigações essenciais à execução dos serviços

Baixo       Médio       Alto

**Impacto:**

Baixo       Médio       Alto

**Dano:**

Baixo       Médio       Alto



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco** Ação: Análise da contratação vigente e das últimas contratações

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**Fase de Seleção do Fornecedor**

**RISCO 5:** Fracasso na Licitação

**Probabilidade:**

( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; Ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Ampla divulgação da licitação.

**Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais

**RISCO 6:** Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

**Probabilidade:**

( X ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; Ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais; Seção de Contratos.

**Fase de Execução do Contrato**

**RISCO 7:** Atraso no início da execução dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades do Tribunal.

**Probabilidade:**

( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto

**Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução dos serviços, para esclarecimentos etc;

**Responsável:** Seção de Contratos; Equipe de gestão e fiscalização do contrato.

**RISCO 8:** Alocação de empregados sem as qualificações exigidas no contrato

**Probabilidade:**

( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto

**Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução dos serviços, para esclarecimentos etc.

**Responsável:** Equipe de gestão e fiscalização do contrato

**RISCO 9:** Inadimplemento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais referentes aos direitos dos empregados alocados na prestação dos serviços.

**Probabilidade:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco**

**Ação:** Ampla fiscalização e controle da execução do contrato; Utilização correta e regular da conta vinculada

**Responsável:** Equipe de gestão e fiscalização do contrato